



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Resolução

Tarumã, 23 de abril de 2019.

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Resolução n.º 179/2019, que **"DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DA CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** em Sessão Extraordinária. Outrossim, requeremos os tramites regimentais.


Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO


ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara – Tarumã/SP

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0000789
Data:23/04/2019 16:56
LEG



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 179/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DA CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, NA PESSOA DOS VEREADORES, JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA-PSB, ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA-PSDB, EVERSON LUIS DE CAMARGO-PPS E ADEMIR BREGAGNOLI-DEM, ABAIXO ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, APRESENTA O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO

JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. - A Tabela de Vencimentos do Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Tarumã, em simetria ao disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, sofrerá, a partir de 01 de abril de 2019, a revisão geral anual na ordem de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimo por cento), que corresponde à reposição do índice de inflação registrada no período de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2018, medida através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, e, 0,39% (trinta e nove centésimo por cento) de aumento real, totalizando o montante de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimo por cento), passando a vigorar de acordo com o Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. - Os subsídios dos agentes políticos (Vereadores), igualmente sofrerão a revisão geral anual que alude o Artigo 1.º, no que tange somente à reposição inflacionária na ordem de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimo por cento) vigorando de acordo com o Anexo II, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. - Para efeito das disposições contidas nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário, nos moldes do artigo 17, §6.º da Lei Complementar n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, contudo, à vista da concessão de aumento real de 0,39% (trinta e nove centésimo por cento), segue na forma do Anexo III o Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 4º. - A partir de 01 de abril de 2019, o Auxílio-Alimentação de que trata a Resolução n.º 154/18, de 23 de abril de 2018, fica ampliado em R\$ 20,00 (vinte reais), resultando no valor fim de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Art. 5º. - Fica concedido aos servidores públicos da Câmara Municipal em atividade, efetivos, contratados, comissionados, em regime de emprego público, um abono salarial de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, a partir de 01 de abril de 2019.

§1º. - A concessão do abono salarial será realizada na forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados mediante a apuração do atestado de frequência.

§2º. - Considerar-se-á para desconto do abono salarial, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

§3º. - As faltas injustificadas não serão consideradas como dias de efetivo trabalho, não ensejando o pagamento do abono salarial.

§4º. - O abono salarial não poderá ser utilizado como base de cálculo para pagamento de encargos previdenciários, benefícios e/ou direitos sociais.

Art. 6º. - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, correspondente as despesas contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei, segue nos Anexos VII e VIII, os quais fazem parte integrante desta Lei.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 8º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Tarumã, 23 de 04 de 2019.
29.º Ano da Emancipação Política
27.º Ano da Instalação


JOSE ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRÉSIDENTE


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE


EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO


ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência e serviço da população

ANEXO I

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 179/2019

Grau Grupo	Adm	ANEXO I													
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J				
I	719,87	761,46	805,33	851,74	900,84	952,68	1007,60	1064,03	1123,61	1186,54	1252,98				
II	900,84	952,68	1007,60	1065,61	1127,05	1191,95	1260,61	1331,20	1405,75	1484,47	1567,60				
III	1127,05	1191,95	1260,61	1333,26	1410,05	1491,27	1577,20	1665,52	1758,79	1857,28	1961,29				
IV	1410,09	1491,27	1577,20	1668,06	1764,19	1865,82	1973,28	2083,79	2200,48	2323,70	2453,83				
V	1764,19	1865,82	1973,28	2087,00	2207,20	2334,34	2468,87	2607,13	2753,13	2907,30	3070,11				
VI	2207,24	2334,34	2468,87	2611,10	2761,51	2920,59	3088,84	3261,81	3444,48	3637,37	3841,06				
VII	2761,51	2920,59	3088,84	3266,80	3455,05	3654,06	3864,59	4081,00	4309,54	4550,87	4805,72				
VIII	3455,01	3654,06	3864,59	4087,22	4322,67	4571,70	4835,08	5105,84	5391,77	5693,71	6012,56				
IX	4322,67	4571,66	4835,08	5113,60	5408,23	5719,80	6049,35	6388,11	6745,85	7123,61	7522,54				
X	5408,23	5719,80	6049,31	6397,80	6766,38	7156,18	7568,48	7992,32	8439,89	8912,52	9411,62				
XI	6760,29	7142,24	7561,64	7997,25	8457,97	8945,21	9460,61	9990,41	10549,86	11140,66	11764,52				
XII	8450,36	8936,36	9452,04	9996,58	10572,46	11181,52	11825,76	12488,00	13187,32	13925,81	14704,82				
XIII	10562,95	11170,45	11815,05	12495,71	13215,58	13976,90	14782,19	15610,00	16484,15	17407,28	18382,07				
XIV	13262,96	13163,22	14820,87	15674,69	16577,70	17532,72	18542,87	19581,27	20677,82	21835,78	23058,58				
XV	16578,70	17517,05	18508,51	19556,09	20662,97	21832,51	23068,21	24373,88	25753,44	27211,08	28751,23				
XVI	20723,37	21895,94	23135,64	24445,11	25828,70	27290,61	28835,26	30467,33	32191,78	34013,83	35939,02				



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

ANEXO II

REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS
(Artigo 2º do Projeto de Resolução 179/2019)

REVISÃO GERAL ANUAL DE 3,86%	
PRESIDENTE	R\$ 6.843,53
VEREADORES	R\$ 6.843,53



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ANEXO III

1-) GASTO COM PESSOAL

>>> PERÍODO 04/2018 A 03/2019

GASTO COM PESSOAL	QTDE.	VALOR
GASTO COM PESSOAL	12 MESES	R\$ 1.077.781,41

2-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - 04/2018 A 03/2019

2.1-) RCL	58.659.808,21
-----------	---------------

3-) PERCENTUAL COM GASTO COM PESSOAL

% da Despesa Total com Pessoal	1,84
--------------------------------	------

4-) INFLAÇÃO DO PERÍODO DE JANEIRO/2018 A DEZEMBRO/2018 - IPCA-E

4.1-) IPCA-E	3,86%
4.2-) GANHO REAL	0,39%
REAJUSTE PROPOSTO	4,25%

5-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

5.1) Dados PERÍODO 04/2018 A 03/2019

RCL - Rec. Corrente Líquida	58.659.808,21	Índice %
Gastos com Pessoal e Encargos com DEDUÇÃO	1.077.781,41	1,84

5.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

RCL - Rec. Corrente Líquida	58.659.808,21	Índice %
RCL CONSIDERADA	58.659.808,21	
Exercício de 2019		
Gastos com Pessoal e Encargos	1.077.781,41	1,84%
(+) INFLAÇÃO + GANHO REAL = 4,25% (09/12)	34.354,28	0,06%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	1.112.135,69	1,90%
Exercício de 2020		
Gastos com Pessoal e Encargos	1.077.781,41	1,84%
(+) INFLAÇÃO + GANHO REAL = 4,25%	45.805,71	0,08%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	1.123.587,12	1,92%
Exercício de 2021		
Gastos com Pessoal e Encargos	1.077.781,41	1,84%
(+) INFLAÇÃO + GANHO REAL = 4,25%	45.805,71	0,08%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	1.123.587,12	1,92%



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Auxílio-Alimentação) (Artigo 4º do Projeto de Resolução n.º 179/2019)

1-) ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO AUMENTO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

TOTAL DE SERVIDORES	Impacto Previsto p/ 2019	Impacto Previsto p/ 2020	Impacto Previsto p/ 2021
06	R\$ 1.080,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO

**Nota Explicativa: A estimativa para o exercício de 2019 corresponde ao período de 01.04.2019 a 31.12.2019 (09 meses); Cálculo: total de servidores x 9 x R\$20,00;*

**Para o ano de 2020: Total de Servidores x 12 x R\$20,00;*

**Para o ano de 2021: Total de Servidores x 12 x R\$20,00;*

2-) ESTIMATIVA CONSOLIDADA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO: Art. 16, I e §2.º, da LRF

DESPESA C/ AUXÍLIO CRIADO CONSOLIDADO	Valores Mensais	EXERCÍCIOS		
		2019*	2020	2021
3.3.90.46 – Auxílio Alimentação 3.3.90.39 – Outros Serv.-Terc. Pessoa Jurídica	120,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00
TOTAL	120,00	R\$ 1.080,00	R\$ 1.440,00	R\$ 1.440,00

- **Cálculo a partir de 01.04.2019 (09 meses);**

ART. 17, §§1., 2.º e 4.º DA LRF

**Nota Explicativa: A origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2019, 2020 e 2021.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

(Abono Salarial)

(Artigo 5º do Projeto de Resolução n.º 179/2019)



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

DECLARAÇÃO

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO
PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como que para efeito do art. 17, §§§1º, 2º e 4º da LRF, a origem dos recursos são as consignadas no Orçamento na sua vigência pertinente aos exercícios 2019, 2020 e 2021.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Tarumã, em 23 de Abril de 2019.


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

A sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TARUMÃ/SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

Conforme se infere do presente projeto de Resolução, mesmo em plena dificuldade econômica e financeira do País, Estados e Municípios, a Câmara Municipal, mediante a adoção de posturas estratégicas para redução de despesas, logrará êxito em proporcionar aos servidores públicos a concessão da reposição inflacionária de 3,86% (três inteiros e oitenta e seis centésimo por cento), referente à inflação registrada do período de 01.01.2018 a 31.12.2018 do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, e, em mesmo ato, a concessão de ganho real de 0,39% (trinta e nove centésimo por cento), totalizando o aumento de 4,25% (quatro inteiros e vinte e cinco centésimo por cento).

O projeto em epígrafe está alicerçado às disposições contidas no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, dispondo que:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

(GRIFO NOSSO)

Nos termos da norma constitucional acima transcrita, constata-se que a revisão geral anual tem a finalidade de assegurar a reposição dos índices inflacionários, observando sempre os limites constitucionais de gasto com pessoal.

Portanto, não resta qualquer dúvida que a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo (vereadores) é legal e oportuna, pois a presente revisão sempre é concedida na mesma data 01 de abril e para todos indistintamente, assim, reforça o que expressamente diz o artigo retromencionado acima, “sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

No tocante a revisão geral anual dos agentes políticos do legislativo municipal destacados no artigo 2º do projeto de Resolução, maiores esclarecimentos são



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

oportunos, para não suscitar qualquer questionamento sobre a competência de iniciativa de Lei do Poder Legislativo na revisão geral anual ora proposta nos termos do artigo 29, incisos V e VI da Constituição Federal.

O STF por diversas oportunidades já se pronunciou a respeito da matéria, que a competência para iniciativa de lei é de cada Poder, ou seja, daquele que está concedendo a revisão geral anual, nesse caso o Município, detendo desta feita, a competência de iniciativa do presente projeto de Resolução.

Imperioso mencionar o entendimento do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu manual "O Tribunal e a Gestão Financeiras do Prefeito, Fevereiro de 2012, item 4.2.1. Revisão Geral da Remuneração dos Servidores, p. 36," que diz:

"Para a Constituição, a revisão geral remuneratória, no âmbito de cada Poder, é sempre anual; deve acontecer na mesma data e sem diferenciação de índices, o que abrange, de forma igual, servidores e agentes políticos. É o art. 37, X. Tendo em conta que sobredito dispositivo se refere a índice e a anualidade, deduz-se que a revisão geral anual é para repor a inflação dos doze meses anteriores, recuperando o poder de compra de salários e subsídios. Assim, revisão ou reajuste nada têm a ver com aumento real: o que se dá acima da inflação" (DESTAQUE PROPOSITAL)

E ainda no Manual Básico de Remuneração dos Agentes Políticos Municipais, no seu item 3.1.1 – Revisão Geral Anual – RGA, fl. 14, que:

"O princípio da imutabilidade dos subsídios não quer dizer que esses devam permanecer, durante todo o tempo, nominalmente inalterados; á própria Constituição assegura revisão geral anual sempre na mesma data e sem distinção de índices (art. 37, X). Essa revisão estará sempre precedida de lei específica, estabelecendo o índice econômico para a recomposição do valor real de subsídios e salários, nisso alcançando, indistintamente, servidores e agentes políticos (condição de generalidade). Muito embora a Lei Maior apresente, no caso, a expressão "iniciativa privativa" e esta Corte, nesses termos constitucionais, acolha a dicção de que a lei pode ser de iniciativa de cada Poder do Município, vale ilustrar que o Supremo Tribunal Federal, na ADIN n. 2.726-3, entende que tal instrumento deve ser iniciado pelo Chefe do Executivo". (DESTAQUE PROPOSITAL)

Portanto, patente que cada Poder estabelece os índices de revisão geral anual dos seus servidores públicos, aqueles pertencentes a sua esfera de responsabilidade administrativa, bem como dos seus agentes políticos, no caso do Poder Legislativo são os descritos no artigo 2º, privilegiando a independência entre os Poderes, esculpido na Constituição Federal.

Em relação ao artigo 1º do projeto de Resolução, o Poder Legislativo está dispensado da apresentação de impacto orçamentário com supedâneo no artigo 17, §6.º



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

da Lei n.º 101/2000, de 04 de maio de 2000, popularmente conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que reza:

“Art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

(...)

§1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

(...)

6º - O disposto no §1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.” (DESTAQUE PROPOSITAL)

Assim, o §6º, do artigo 17, exime de tal determinação de forma genérica todo o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Posto isso, deixa o Poder Legislativo de apresentar o impacto orçamentário em relação a revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara de Tarumã e dos agentes políticos, ambos do Poder Legislativo.

Diante disto, entendemos que o Governo Municipal não pode neste momento se esquivar de efetuar a reposição dos índices inflacionários registrados no período, conforme consta do bojo do Projeto de Lei, fazendo de forma a preservar o valor monetário da moeda, e com fulcro no artigo 37, X da Carta Política Brasileira.

Não obstante, conforme de infere, propomos ampliação do Auxílio-Alimentação dos servidores públicos municipais, de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) para R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a fim de aumentar o poder aquisitivo dos servidores sem comprometer financeiramente as contas públicas.

Ainda, criamos neste projeto, o Abono Salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos servidores, com o objetivo de também de aumentar o poder aquisitivo dos servidores de forma a proporcionar melhor qualidade de vida.

Certos e convictos de que este Projeto de Resolução representa os interesses públicos resguardados pelos princípios constitucionais, aguardamos que Vossa Excelência e eminentes pares possam analisa-lo com a costumeira justiça e será, com certeza objeto de aprovação por esta Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Tarumã, 23 de abril de 2019.
29.º Ano da Emancipação Política
27.º Ano da Instalação



JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
VEREADOR-PSB
PRESIDENTE



ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB
VICE-PRESIDENTE



EVERSON LUIS DE CAMARGO
VEREADOR-PPS
1.º SECRETÁRIO



ADEMIR BREGAGNOLI-DEM
VEREADOR-DEM
2.º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 014/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis vem por meio deste encaminhar a esta Comissão incluso Projeto de Resolução Legislativo n.º 179/2019 de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer no prazo regimental.

Câmara Municipal de Tarumã, 22 de ABRIL de 2019

29.º Ano da Emancipação Política

27.º Ano da Instalação



JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Sr. Ademir Bregagnoli

Recebido em: _____/_____/_____

Por _____





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR Nº 14/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Tarumã, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 26, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno desta Casa de Leis vem por meio deste encaminhar a esta Comissão incluso Projeto de Resolução Legislativo n.º 179/2019 de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer no prazo regimental.

Câmara Municipal de Tarumã, 22 de ABRIL de 2019
29.º Ano da Emancipação Política
27.º Ano da Instalação


JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Sr. Antonio Marcos da Costa Lima.

Recebido em: _____

22 / 04 / 19

Por _____





CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

REQUERIMENTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Eu, **Antonio Marcos da Costa Lima**, Vereador desta Egrégia Casa de Leis e Presidente da **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, com base no artigo 66 do Regimento Interno desta casa de leis que tem a seguinte redação: "Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame".


Solicito a Vossa Senhoria, que seja feito a Emissão do Parecer Técnico a respeito de todos os projetos que forem protocolados para tramitarem nesta Casa de Leis.

Aproveito o ensejo, para evidenciar que, o Parecer Técnico tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para sua emissão, a partir do recebimento pelo Técnico responsável pela emissão.

Sem mais para o presente, utilizo a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, os protestos da minha mais elevada consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Recebi em ___/___/___ 
Vanessa Pereira Silveira Rodrigues
Contadora da Câmara Municipal de Tarumã/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

REQUERIMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Eu, **Ademir Bregagnoli**, Vereador desta Egrégia Casa de Leis e Presidente da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, com base no artigo 66 do Regimento Interno desta casa de leis que tem a seguinte redação: "Poderão assessorar os trabalhos das comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame".

Solicito a Vossa Senhoria, que seja feito a Emissão do Parecer Técnico a respeito de todos os projetos que forem protocolados para tramitarem nesta Casa de Leis.

Aproveito o ensejo, para evidenciar que, o Parecer Técnico tem o prazo de 2 (dois) dias úteis para sua emissão, a partir do recebimento pelo Técnico responsável pela emissão.

Sem mais para o presente, utilizo a oportunidade para reiterar a Vossa Senhoria, os protestos da minha mais elevada consideração.

Atenciosamente,


ADEMIR BREGAGNOLI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi em ___/___/___

ELIANE COIMBRA MILCK

Procuradora Legislativa da Câmara Municipal de Tarumã/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PARECER JURIDICO OPINATIVO

PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

PARECER: 030/2019

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 179/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

Diante do Requerimento recebido em 25 de abril de 2019, às 10h15, protocolado sob o n.º 0767 solicitando Parecer Jurídico Opinitivo sobre o Projeto de Resolução em epígrafe, cumpre manifestar conforme segue.

I. DO RELATÓRIO

Através do OFÍCIO/CMT/ESPECIAL, o Projeto de Resolução n.º 179/2019, de 23 de abril de 2019 deu entrada na Câmara Municipal de Tarumã em 23 de abril de 2019, às 16h56 sob o Protocolo n.º 0789.

É composto de 08 (oito) artigos e solicita que seja apreciado em Sessão Extraordinária.

O Projeto de Resolução pretende a revisão geral anual da Tabela de Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Tarumã e da revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos (vereadores) e dá outras providências.

Eis a síntese do Projeto.

II. DA ANÁLISE

a) Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7.º, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A iniciativa é privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica:

Art.47 – A iniciativa das Leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do Município.

§ 1º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora as proposituras que:
(...)

II – criem, transforme, ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara Municipal e fixem os vencimentos de seus servidores.

b) Da Espécie Normativa e Deliberação

A espécie normativa adequada apresentada é a adequada, pois se trata de assunto que deverá ser regulamentado através de Resolução.

Sua deliberação deverá se dar por **Maioria Simples**, nos termos do Regimento Interno.

Art.53 – As deliberações do plenário serão tomadas por:

a) maioria simples;

(...)

§ 1º - A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação, dentre os presentes à reunião.

Portanto O PRESIDENTE NÃO DEVERÁ PARTICIPAR DA VOTAÇÃO do presente Projeto de Resolução.

c) Da Análise Legal

O projeto dispõe sobre matéria inserida na competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal nos termos da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal é competente para analisar a matéria e a iniciativa do projeto é privativa do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

Pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores e subsídios dos agentes políticos, de acordo com a justificativa apresentada.

Entende esta signatária que o Projeto de Resolução em análise atende aos dispositivos constitucionais, Lei Orgânica Municipal de Tarumã e competências regimentais. Obedece, ainda, a boa técnica legislativa e está elaborada dentro da legislação aplicável a matéria, **RESTANDO AOS NOBRES EDIS ANALISAR O MÉRITO DA QUESTÃO.**

d) Da Apreciação das Comissões

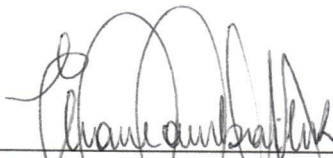
Em observância ao disposto no art. 77, "a" do Regimento Interno, o projeto deverá ser apreciado pelas seguintes Comissões Permanentes: **Constituição, Justiça e Redação e Orçamento, Finanças e Contabilidade.**

II – PARECER FINAL

Em face de todas as considerações acima expostas, opino pela **legalidade** e pela **constitucionalidade** do presente Projeto de Resolução n.º 179/2019, nele não encontrando qualquer vício referente à competência municipal para legislar sobre a matéria e espécie normativa apresentada, estando todo ele amparado pelas disposições normativas fixadas pelo inciso I, do art. 30, da CF/88 bem como da Lei Orgânica do Município de Tarumã e Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o Parecer. À conclusão superior.

Tarumã, 25 de abril de 2019.
29.º Ano da Emancipação Política
27.º Ano da Instalação



ELIANE COIMBRA MILCK
PROCURADORA LEGISLATIVA



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

**PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO,
FINANÇAS E CONTABILIDADE**



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: 0030/2019

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO LEI N.º 179/2019, DE 23 DE ABRIL DE 2019

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DA CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Resolução em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara em 23 de abril de 2019 sob o Protocolo n.º 0789, está expresso em oito (08) artigos, é de autoria do Poder Legislativo e **“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DA CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

À esta Comissão compete pronunciar-se sobre o aspecto constitucional, legal, regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, de acordo com o art. 78, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã.

O Projeto de Resolução foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação de Sessão Extraordinária.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município. Não existe qualquer óbice com relação ao Projeto de Resolução, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que insere-se na esfera de competência de iniciativa do Poder Legislativo.

Verifica-se também que o Projeto harmoniza-se com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Ademais, o Parecer Jurídico Opinitivo de n.º 030/2019 foi favorável quanto caráter legal do Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br
Transparência a serviço da população

Assim sendo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE ABRIL DE 2019.
29º Ano da Emancipação Política
27º Ano da Instalação

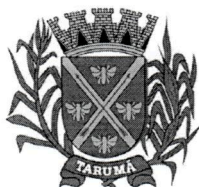


ADEMIR BREGAGNOLI
PRESIDENTE

SOLANGE APARECIDA CARON DA SILVA
MEMBRO



EVERSON LUIS DE CAMARGO
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

PARECER COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTABILIDADE

PARECER Nº 026/2019

ESPÉCIE: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 179/2019 DE 18 DE ABRIL DE 2019

- Autoria Poder legislativo

“ DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS E SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, DA CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL E AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS ” .

A consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

PARECER

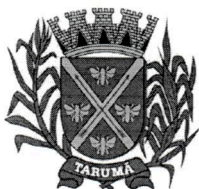
À consideração desta comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação.

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de *Constituição, Justiça e Redação*.

O mencionado Projeto de Lei, não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário, para a devida deliberação



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55
Site: www.camarataruma.sp.gov.br - E-mail: camarataruma@camarataruma.sp.gov.br

III – CONCLUSÃO

Assim sendo, este Relator Vereador Ademir Bregagnoli, acompanhado dos demais membros que compõem a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, manifesta-se em acordo com o Parecer Técnico Contábil FAVORÁVEL, ao PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26/2019, de autoria do Poder Legislativo Municipal, conseqüentemente, pelo encaminhamento a esta Egrégia Casa de Leis para devida deliberação.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2019.

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA

PRESIDENTE



ADEMIR BREGAGNOLI

RELATOR



EVERSON LUIS DE CAMARGO

MEMBRO